



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 11 de novembro de 2020, quarta - feira - Ano 7 - Nº 1513

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosses secas
- Cigarro
- Espirro
- Toque em objetos de outras pessoas
- Contato com superfícies compartilhadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosses secas
- Dificuldade para respirar



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

DECRETOS

DECRETO “N” Nº 419, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Declara Luto Oficial no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO esse cenário, que traz intenso sofrimento às famílias das vítimas do Coronavírus, consternando, ainda, toda a população do Município de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO também, a necessidade de registrar o sentimento comum de toda a sociedade em razão das perdas dessas vidas, com impacto na história da cidade, não obstante os esforços do Poder Público Municipal em dispor de todos os meios e instrumentos possíveis para salvá-las;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial no Município, por 3 (três) dias, a partir desta data, em sinal de pesar em razão do falecimento do Ex Prefeito de Aparecida de Goiânia e Ex Deputado Estadual SEBASTIAO LEMES VIANA, pelos relevantes serviços prestados ao povo Aparecidense e à população do Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 10 de Novembro de 2020.

VETER MARTINS

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO “P” Nº 1060 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), CLAUDIA APARECIDA FERREIRA SOARES GOMES, CPF - 497.938.961-91, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AED-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 21/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1061 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LIDIANE MARQUES MENDES DE OLIVEIRA, CPF - 718.884.201-97, do cargo em comissão de CHEFE DE GABINETE, na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 21/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1062 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARIA LAIANE SILVA SOUSA LEAL, CPF - 758.109.131-72, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 15/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1063 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARLON MEIRELLES PEIXOTO, CPF - 030.465.821-96, do cargo em comissão de COORDENADOR(a) DE ARRECAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1064 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), SAMUEL DE LIMA RIBEIRO, CPF - 042.140.251-21, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 10/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1065 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), VALERIA LUCIA DIAS, CPF - 962.896.431-34, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), DIOGO DIAS DOS SANTOS, CPF - 024.286.061-31, do cargo em comissão de COORDENADOR(a) DE COLETA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 22/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO “P” Nº 1070 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), ORCELINO DE JESUS CAETANO, CPF - 374.864.891-04, do cargo em comissão de DIRETOR(a) DE LAZER, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível DS-3.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 22/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1070-A DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), FERNANDO SOARES DOS SANTOS, CPF - 396.282.485-53, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 12/08/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1089 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LUDIMILA PEREIRA DOS REIS CARVALHO, CPF - 008.596.951-66, do cargo em comissão de CHEFE DE CONTROLE DE LANÇAMENTOS, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 01/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1090 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), RENATA CRISTINA DE SOUZA CARRILHO, CPF - 020.628.071-80, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 17/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1091 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), TIAGO HENRIQUE DE JESUS SIMIEMA, CPF - 700.244.871-47, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 27/07/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO “P” Nº 1093 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), LUCAS ALVES PEREIRA, CPF - 705.962.821-50, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a partir de 29/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL


DECRETO “P” Nº 1095 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a), MARILIA ARAUJO SILVA, CPF - 039.353.591-60, do cargo em comissão de CHEFE DE NUTRIÇÃO E CARDÁPIO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível CC-2.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21/09/2020, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS
**PROTOCOLO DE RETORNO DE ATIVIDADES
PRESENCIAIS
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS
DE EDUCAÇÃO**

APARECIDA DE GOIÂNIA 2020

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

Gustavo Amoury Assunção
Superintendente de Atenção à Saúde

Elaborado por:
Amanda Caroline da Silva Faria
Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte
Giovani Cristino Melo

Colaboração:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Comissão de Elaboração das Diretrizes para Retorno às Aulas

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO.....	03
2	ORGANIZAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA.....	04
3	AFASTAMENTO DE ALUNOS E SERVIDORES.....	06
4	TRIAGEM.....	07
	4.1 Sala de Isolamento.....	07
	4.2 Identificação de caso suspeito e encaminhamentos.....	08
5	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	10
6	CUIDADOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.....	13
	6.1 Lavagem das mãos.....	13
	6.2 Escola.....	13
	6.3 Cantina.....	15
	6.3.1 Servidores da cozinha.....	15
	6.3.2 Alimentos.....	15
	REFERÊNCIAS.....	17

1 APRESENTAÇÃO

A infecção humana COVID-19 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) é uma emergência de Saúde Pública de importância internacional, cujo espectro clínico é diverso, variando de sintomas leves à síndrome respiratória aguda grave. A letalidade varia conforme o país, mas está evidenciado que idosos e pessoas com comorbidades crônicas são as que mais apresentam complicações. As crianças são as menos afetadas, mas são vetores da doença.

A pandemia da COVID-19 tem trazido desafios imensos ao setor educacional, no Brasil e no mundo. O cenário sem precedentes exigiu rápida e inédita reação de políticos e gestores públicos de todos os países, que, de maneira quase universal, optaram pelo fechamento provisório de escolas públicas e particulares. No mundo, já são mais de 90% dos alunos impactados por essa medida, e no Brasil, a

suspensão das aulas presenciais é realidade em todas as Unidades da Federação.

No município de Aparecida de Goiânia a reabertura das escolas estará condicionada à execução dos protocolos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde, validados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus do município, dando prioridade à segurança e à proteção de alunos, professores e outros servidores.

As recomendações, em âmbito escolar, são especialmente relevantes, visto que as escolas são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização de atividades coletivas. É importante observar que para que os protocolos tenham maior efetividade, sejam classificados como obrigatórios.

O protocolo é crucial para a retomada gradativa e segura das atividades dos estabelecimentos de ensino público e privado no âmbito municipal, observando, sobretudo as peculiaridades da COVID-19, de modo a compatibilizar as medidas prevenção ao contágio da doença.

2 ORGANIZAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA

O isolamento social nas unidades de ensino, devido à pandemia da COVID-19, apresenta desafios sem precedentes à educação, à proteção e ao bem-estar dos alunos e servidores.

- Ao retomar as atividades presenciais, o primeiro procedimento deve ser o planejamento organizacional, que tenha como objetivo a integridade física, mental, psicológica e social de alunos e servidores.
- As unidades escolares devem possibilitar uma comunicação frequente com as famílias dos alunos quanto ao novo calendário escolar e às medidas de prevenção e controle previstas da transmissão de COVID-19, informando e engajando a comunidade educacional na adesão, mitigando riscos e restabelecendo, de forma colaborativa a normalidade na unidade.
- O retorno às atividades presenciais deve ser gradual e a gestão escolar deve estar atenta à saúde emocional e física da comunidade educacional e, quando necessário, acionar apoio à Saúde.
- Escalonar os horários de entrada, saída e refeição dos alunos para evitar aglomerações.
- Antes de abrir as unidades escolares, recomenda-se que todos os espaços e estruturas móveis e imóveis sejam higienizados.
- Devem-se organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e servidores antes do retorno dos mesmos às aulas, visando respeitar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações.
- Demarcar o piso, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e outros ambientes coletivos.
- Priorizar as reuniões por videoconferência entre os gestores, professores, outros servidores e famílias.
- Ficam suspensos recreios, atividades esportivas que proporcionem contato, excursões, passeios externos e eventos como comemorações e formaturas.
- Deve-se manter maior espaçamento entre as carteiras nas salas de aula (pelo menos 1,5 metros), diminuindo o número de alunos por sala.
- Deve-se realizar a marcação de lugares nos refeitórios para minimizar a movimentação durante as refeições.
- Verificar a temperatura corporal de todos os alunos e servidores na entrada.
- Fica obrigatório o uso de máscara por alunos e servidores durante toda a estadia na unidade escolar.
- Deve-se implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório da máscara por alunos e servidores.
- Instalar dispensador de álcool em gel nas salas de aula e quaisquer espaços comuns da unidade escolar.
- Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão.
- A unidade escolar deve adotar rotinas regulares de orientações aos alunos sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase no correto uso, troca, higienização e descarte da máscara, bem como adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível.
- Orientar a higienizar, a cada troca de usuário, os computadores, materiais didáticos e outros materiais coletivos.
- Orientar servidores e alunos a evitar comportamentos sociais como aperto de mãos, abraços e beijos.
- Orientar alunos a não compartilhar objetos pessoais e materiais didáticos individuais.
- É necessário elaborar informativos, cartazes e/ou folders, direcionados a toda comunidade escolar, como meios para preservar a saúde, garantindo o cuidado pessoal, o distanciamento social, entre outros.
- Caso ocorra aumento no número de casos na escola, trazendo risco aos demais alunos, servidores e famílias, medidas mais rigorosas devem ser adotadas como, por exemplo, o fechamento temporário da unidade escolar.

3 AFASTAMENTO DE ALUNOS E SERVIDORES



É necessário promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-se em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos ou servidores, que se enquadrem nos grupos de risco ao COVID-19, dentre eles:

- Maiores de 60 anos de idade;
- Gestantes;
- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- Transplantados e cardiopatas;
- Alunos e servidores com histórico de doenças respiratórias;
- Alunos com necessidades educacionais especiais com morbidades associadas;
- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

Outro tipo de afastamento a ser realizado é para isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas sugestivos de COVID-19 (febre acima de 37,7°C, tosse, falta de ar, espirros, perda do paladar e/ou olfato, coriza, dor de garganta, desconforto respiratório) ou que teve contato com algum sintomático respiratório suspeito ou confirmado.

4 TRIAGEM

1. Deve ser realizada na entrada da unidade escolar (se o fluxo de alunos for grande avaliar possibilidade de triar em mais de uma entrada);
2. Manter em todas as etapas do processo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos e servidores;
3. Aferir temperatura de TODOS que adentrarem a unidade escolar;
4. Questionar quanto aos sintomas respiratórios: febre (acima de 37,7°C), tosse, falta de ar, espirros, perda do paladar e/ou olfato, coriza, dor de garganta, desconforto respiratório e se teve contato com algum sintomático respiratório suspeito ou confirmado;
5. Se o aluno ou servidor não apresentar febre ou sintomas respiratórios deve-se encaminhar para área de lavagem de mãos ou dispensador de álcool para higienização das mesmas antes da entrada em sala de aula;
6. Caso apresente febre ou sintomas respiratórios deve ser orientado a procurar serviço de saúde e não adentrar o ambiente escolar. Caso não seja possível, a unidade escolar deve providenciar uma sala de isolamento. Os pais devem ser avisados de imediato e orientados e buscar o aluno e encaminhá-lo ao serviço de saúde.

4.1 Sala de isolamento

Apesar da orientação de que alunos com sintomas gripais devem permanecer em casa, existe a possibilidade de que estes sinais sejam percebidos após a entrada do mesmo na instituição de ensino. Por isso é importante que a escola disponibilize de um espaço para isolar estes alunos até que os mesmos sejam encaminhados para o serviço de saúde. A sala deve ser:

- Arejada;
- Não utilizar ar-condicionado;
- Com menor número de móveis e objetos possível;
- Atenção especial deve ser dada à limpeza deste local, principalmente após o atendimento de aluno com suspeita de COVID-19.

4.2 Identificação de caso suspeito e encaminhamentos

- Escolares:

Os pais ou responsáveis dos alunos que por ventura adentrarem a unidade escolar com sinais e sintomas de COVID-19 devem ser informados imediatamente do caso e orientados a agendar testagem dos mesmos através do Teleatendimento (0800 646 1590). Devem, também, ser orientados a observar se os filhos apresentam dificuldade de respirar ou qualquer outro desconforto mais intenso e nesses casos levar a criança à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

- Servidores sintomáticos:

Caso algum profissional apresente algum sinal ou sintoma de COVID-19, o mesmo deve:

1. Informar imediatamente à chefia imediata;
2. O profissional deve ser afastado imediatamente de suas atividades e ser orientado a ligar no Teleatendimento do município para agendar testagem (0800 646 1590);
3. Caso o resultado seja positivo o servidor deve ser afastado por 14 dias contados a partir do início dos sintomas;
4. Os contatos dos casos positivos também devem ser testados, desde que apresentem sintomas e se enquadrem nos critérios dos grupos prioritários;
5. Caso o resultado seja negativo, o retorno ao trabalho deverá ser imediato. Entretanto, se ao sair o resultado negativo o servidor ainda estiver sintomático (febre ou sensação febril, acompanhada de tosse E/OU dor de garganta E/OU coriza E/OU dificuldade respiratória) deverá ser agendada consulta médica.

- Servidores assintomáticos que tiveram contato domiciliar com caso confirmado de COVID-19:

1. Informar à chefia sobre o caso de familiar confirmado;

2. O servidor deve ser afastado de suas atividades por 14 dias a contar da data de início dos sintomas do contato intradomiciliar;
3. O servidor que apresentar sintomas deverá realizar a testagem 3 dias após o início dos sintomas;
4. Caso o servidor apresente sintomas e/ou o resultado do RT-PCR seja positivo, o período de isolamento deve ser reiniciado por mais 14 dias contados a partir do início dos sintomas.

- Servidores assintomáticos que tiveram contato profissional com caso confirmado de COVID-19:

1. A chefia imediata deve informar aos trabalhadores contactantes a existência de um caso positivo no ambiente de trabalho;
2. Realizar RT-PCR mediante pedido médico, entre 3 e 12 dias da data do contato com o caso confirmado;
3. Os contatos do caso positivo devem permanecer em suas atividades laborais, desde que se mantenham assintomáticos, até o resultado do RT-PCR.

Todos os casos positivos de moradores de Aparecida de Goiânia e todos os profissionais da rede, independente do município que residam, serão acompanhados diariamente por médicos da Central de Telemedicina. Os contatos serão realizados por telefone e terão suporte dos aplicativos de mensagens e e-mail para o envio da cópia dos atestados médicos e do termo de isolamento para os contatos intradomiciliares.

5 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Sob a emergência de saúde pública relacionada ao COVID-19, a ANVISA estabeleceu diversas medidas excepcionais e temporárias visando facilitar o acesso pela população a produtos auxiliares na prevenção do contágio.

O coronavírus pode ser espalhado por gotículas suspensas no ar quando pessoas infectadas conversam, tosse ou espirram. Essas gotículas podem ter sua formação diminuída pelo uso de máscaras não profissionais. Estas máscaras atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral.

O efeito protetor por máscaras é criado por meio da combinação do potencial de bloqueio da transmissão das gotículas, do ajuste e do vazamento de ar relacionado à máscara, e do grau de aderência ao uso e descarte adequados da mesma.

É importante destacar que as máscaras profissionais (material médico cirúrgico industrializado) devem ter seu uso dedicado e exclusivo aos profissionais de saúde e pacientes contaminados, onde as máscaras não profissionais não têm utilidade.

- Regras básicas devem ser seguidas no uso das máscaras caseiras:

- A máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada.
- Deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) para os devidos interessados: pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de linha de frente em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio.
- As medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção.
- Fazer a adequada higienização das mãos com água e sabão ou com álcool a 70%.

- Antes de colocar a máscara no rosto deve-se:

1. Assegurar que a máscara está em condições de uso (limpa e sem rupturas);
2. Fazer a adequada higienização das mãos com água e sabão ou com álcool a 70%;
3. Tomar cuidado para não tocar na máscara, se tocar a máscara, deve executar imediatamente a higiene das mãos;
4. Cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais;
5. Manter o conforto e espaço para a respiração;
6. Evitar uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

- Advertências

- Não utilizar a máscara por longo tempo (máximo de 3 horas);
- Trocar após esse período e sempre que tiver úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- Higienizar as mãos com água e sabonete ou álcool a 70% ao chegar em casa;
- Retirar a máscara e colocar em saco plástico para lavar posteriormente;
- Repetir os procedimentos de higienização das mãos após a retirada da máscara;
- Não compartilhar a máscara, ainda que ela esteja lavada.

É importante que os pais e responsáveis sejam informados quanto ao uso obrigatório de máscaras no ambiente escolar. Cada máscara deve ser trocada após



três horas de uso, quando apresentar sujidade visível ou estiver úmida. Os alunos devem ser orientados a levar máscara reserva para a troca.

A máscara de tecido não tem o poder de filtração, por isso recomenda-se que, quando a pessoa for usar, evite tocar olhos, nariz e boca na parte frontal da mesma. Além disso os pais devem lavar as máscaras após cada uso. A higienização dessas máscaras deve ser em uma solução com água sanitária.

- Como colocar/usar a máscara de tecido

1. Antes de pegar a máscara, lave bem as mãos com água e sabão;
2. Prenda a máscara atrás das orelhas seja com o elástico ou amarrando as tiras;
3. Certifique-se de cobrir bem o nariz e a boca;
4. Evite tocar na parte da frente enquanto estiver colocando-a, lembre-se: a máscara deve ser usada por cerca de três horas, depois é preciso trocar ou lavar.

- Lavagem

Ao contrário das máscaras descartáveis, as máscaras de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que 30 (trinta) lavagens.

1. A máscara deve ser lavada separadamente de outras roupas;
2. Lavar previamente com água corrente e sabão neutro;
3. Deixar de molho em uma solução de água com água clorada* ou outro desinfetante equivalente de 20 a 30 minutos;
4. Enxaguar bem em água corrente, para remover qualquer resíduo de desinfetante;
5. Evite torcer a máscara com força e deixe-a secar;
6. Passar com ferro quente;
7. Garantir que a máscara não apresenta danos (menos ajuste, deformação, desgaste, etc.);
8. Guardar em um recipiente fechado.

*Para preparar uma solução de água clorada, deve-se diluir de 2 colheres de sopa de água sanitária em 1 litro de água.

- Descarte

Descarte a máscara de pano ao observar perda de elasticidade das hastes de fixação, ou deformidade no tecido que possam causar prejuízos à barreira.

As máscaras de TNT não podem ser lavadas, devem ser descartadas após o uso. Para removê-la, manuseie o elástico ao redor das orelhas, não toque na parte frontal da máscara e jogue fora imediatamente em um saco papel ou plástico fechado ou em uma lixeira com tampa.

Evite tocar a superfície do saco de papel ou plástico após o descarte da máscara, não toque no rosto ou em superfície, lave imediatamente as mãos com água e sabonete novamente ou proceda a higienização com álcool a 70%.

6 CUIDADOS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

6.1 Lavagem correta das mãos

1. Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se a pia.
2. Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabão líquido para cobrir todas as superfícies das mãos.
3. Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
4. Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
5. Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais.
6. Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.
7. Esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando-se movimento circular e vice-versa.
8. Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa.
9. Esfregar o punho esquerdo, com o auxílio da palma da mão direita, utilizando movimento circular e vice-versa.
10. Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabão. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
11. Secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.

6.2 Escola

A limpeza de todos os espaços da unidade escolar dificulta a transmissão do COVID-19, sendo assim, deve-se:

- Servidores designados para a atividade de limpeza devem estar devidamente uniformizados, usando luvas de borracha descartáveis, máscara e óculos de proteção fechado. Caso detectada a necessidade de limpeza úmida, deve-se usar ainda avental e botas de segurança.
- Garantir que os ambientes estejam arejados, com janelas e portas abertas, o que dificulta a proliferação do vírus.
- O profissional de limpeza sempre deverá certificar se os produtos de hi-

giene, como sabão e papel toalha e outros são suficientes para atender às necessidades.

- Para uma limpeza mais eficaz, recomenda-se que comece a limpeza de cima para baixo; do fundo para a porta; do mais limpo para o mais sujo e em um único sentido.
- Corrimões, maçanetas, interruptores de luz ou quaisquer objetos ou superfícies compartilhadas devem ser limpos com álcool a 70%, assim como as mãos, após tocarem esses locais.
- É recomendável fazer a higienização de pisos e banheiros no mínimo duas vezes ao dia, com água sanitária diluída em água. A utilização de álcool a 70% por todas as superfícies também é recomendada.
- Os panos de limpeza devem ser higienizados diariamente.
- Todos os equipamentos deverão ser limpos a cada término da jornada de trabalho.
- Sempre sinalizar os corredores, deixando um lado livre para o trânsito de pessoal, enquanto se procede à limpeza do outro lado. Utilizar placas sinalizadas e manter os materiais organizados, a fim de evitar acidentes.
- Teclados e mouse dos computadores devem ser limpos constantemente.
- As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziados antes de serem completamente cheios e pelo menos uma vez por dia.
- Os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno.
- Controle de acesso à vestiários e banheiros – Controlar o acesso em vestiários e banheiros a fim de restringir o número de pessoas presentes no ambiente simultaneamente.
- Os ambientes utilizados deverão manter janelas e portas abertas, preferencialmente, com circulação do ar.
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados.
- Evitar a varredura de superfícies secas, para não haver dispersão de microrganismos na poeira.
- Retirar tapetes, a fim de facilitar o processo de higienização.
- Disponibilizar álcool em gel em todas as estações de trabalho.

6.3 Cantina

O local de preparo e distribuição dos alimentos deve receber atenção especial quanto à higiene e fluxo de pessoas. Deve-se:

- A cozinha deve ter lixeiras de fácil limpeza, com tampa e pedal. Retirar sempre o lixo para fora da área de preparo de alimentos em sacos bem fechados. Após o manuseio do lixo, deve-se lavar as mãos.
- Na área de preparo, a pia para lavar as mãos não deve ser a mesma para a lavagem dos vasilhames.
- A lavagem de talheres e louças deve ser feita imediatamente após o uso, preferível uso de pratos e talheres descartáveis durante a pandemia. Caso seja necessário utilizar vasilhas e talheres de plástico para servir aos alunos, este material deve ser lavado com água e sabão e desinfetado com solução de água clorada**.

**Preparar solução de 1 colher de sopa de água sanitária para cada 1 litro de água e deixar de molho por, no mínimo, 15 minutos.

6.3.1 Servidores da cantina

- Os servidores dessa área devem manter unhas curtas, sem esmalte e não utilizar adornos que possam acumular sujidades.
- Lavar bem as mãos antes de preparar os alimentos e depois de usar o banheiro, de atender o telefone e de abrir a porta.
- Prestar atenção para não falar, fumar, comer, tossir, espirrar, cantar, assoviar durante o preparo de alimentos.
- Se estiver doente ou com cortes e feridas, não manipular os alimentos.

6.3.2 Alimentos

- Os locais de armazenamento devem ser limpos, organizados, ventilados e protegidos de insetos e outros animais.
- Os alimentos embalados em embalagem plástica devem ser higienizados com álcool a 70% antes de serem utilizados.
- Alimentos como frutas, legumes e hortaliças devem ser higienizados, tendo em vista que esses podem ser consumidos crus. Para higienização de hortaliças, frutas e legumes:
 1. Selecionar, retirando as folhas, partes e unidades deterioradas;
 2. Lave em água corrente vegetais folhosos (alface, escarola, rúcula, agrião, etc.) folha a folha, e frutas e legumes um a um;
 3. Colocar de molho por 10 minutos em água clorada, utilizando produto adequado para este fim (ler o rótulo da embalagem), na diluição de 200 ppm (1 colher de sopa para 1 litro);
 4. Enxaguar em água corrente vegetais folhosos folha a folha, e frutas e legumes um a um;
 5. Fazer o corte dos alimentos para a montagem dos pratos com as mãos e utensílios bem lavados;
 6. Manter sob refrigeração até a hora de servir.

REFERÊNCIAS

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Resolução RDC nº 216/2004. Brasília: Mi-

nistério da Saúde, 2004.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente – Higienização das mãos. Brasília: Ministério da Saúde.

NOTA TÉCNICA – RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Todos pela educação, 2020.

ANVISA - Orientações gerais. Máscaras faciais de uso não profissional. Brasília. Ministério da Saúde, 2020.

ANVISA – Segurança do Paciente em Serviços de Saúde. Limpeza e Desinfecção de Superfícies. Brasília. Ministério da Saúde. 2010.

ANVISA – NOTA TÉCNICA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. Brasília. Ministério da Saúde, 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fluxograma para testagem e acompanhamento dos Profissionais de Saúde da Rede Municipal de Aparecida de Goiânia. Aparecida de Goiânia, 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Fluxograma para RT-PCR. Aparecida de Goiânia, 2020.

NOTA TÉCNICA 007/2020

CENÁRIO MUNDIAL E BRASILEIRO

O mundo já possui na data de hoje, 10 de novembro de 2020, 51.211.972 casos confirmados de Covid-19, com 1.267.780 óbitos, em 190 países/regiões. No ranking mundial de casos confirmados e de número de óbitos, o Brasil encontra-se em terceiro e segundo lugar respectivamente. Os Estados Unidos continuam com o maior número global de casos e de óbitos.

No Brasil, a última atualização de casos confirmados pelo Ministério da Saúde (09/11/2020), evidenciaram a existência de 5.675.032 casos e 161.106 óbitos. Nas últimas 24 horas, foram confirmados 10.917 novos casos.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, Santa Catarina, com 2.280 casos novos, é o estado com maior incidência de casos, seguido do Rio de Janeiro (1.781), Espírito Santo (967) e Paraná (784). A incidência média no Brasil está em 2.660 casos por 100.000 habitantes, enquanto Goiás tem 639 casos novos, se encontrando, portanto com média móvel em queda ao se comparar com os últimos 14 dias, abaixo da média nacional.

Quadro 1. Coeficiente de incidência, prevalência e óbitos de COVID-19 por região brasileira. Brasil, 2020

Região	População	Casos Novos	Casos Acumulados	Casos Acumulados 100mi	Óbitos Novos	Óbitos Acumulados	Óbitos Acumulados 100mi
Totais	210.147.125	8.501	5.554.296	2.643	179	160.253	76
Nordeste	57.071.654	1.638	1.482.176	2.597	70	42.310	74
Sudeste	88.371.433	2.469	1.946.614	2.203	51	72.893	82
Centro-Oeste	16.297.074	1.075	695.922	4.270	22	14.873	91
Sul	29.975.984	2.681	725.430	2.420	18	14.166	47
Norte	18.430.980	638	704.064	3.820	18	16.011	87

Fonte: MS

Na mesma data (09 de novembro de 2020), o estado brasileiro que apresenta o maior número de óbitos novos é o Estado de Rio Grande do Sul, com 39 óbitos, seguido do Paraná, com 26 óbitos novos, e em terceiro o Estado da Bahia, com 23 óbitos novos. O Estado de Goiás apresenta 5.874 óbitos confirmados, com taxa de letalidade de 2,24% e coeficiente de 82,6 óbitos por 100.000 de habitantes.

ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A estratégia de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus de Aparecida de Goiânia foi planejada tendo em vista as pautas da Organização Mundial de Saúde (OMS), delineadas no documento COVID-19 Strategy Update. A partir das informações apresentadas, o município estruturou suas linhas de ação, divididas em três frentes: 1 – Diagnosticar com precisão, 2 - Isolar e Monitorar e 3 – Cuidar com efetividade.

1 - Diagnosticar com precisão

Uma das primeiras ações da cidade foi contratar um laboratório para realização de exames do tipo RT-PCR, considerado por especialistas o padrão ouro de diagnóstico da doença, com resultados entregues aos pacientes em até 48 horas. Essa contratação possibilitou a estruturação de diversos pontos de atendimento para oferta dos exames. Inicialmente, o serviço estava disponível para todos os pacien-

tes dos grupos de riscos com sintomas gripais, tais como profissionais de saúde e de segurança pública, idosos e doentes crônicos. Porém, há alguns meses, a oferta de exames foi estendida para todos os pacientes sintomáticos.

Desde o dia 22 de abril de 2020 foi estruturada a coleta de material para a realização do RT-PCR nas 03 Unidades de Pronto Atendimento da cidade. Três postos de drive-thru, sendo um nas imediações do Centro de Especialidades, com capacidade realizar 300 exames/dia, outro no Rodeio Show e outro no estacionamento do Hospital Garavelo. Também foram implantadas coletas e atendimentos de pessoas com sintomas e/ou suspeitos em 07 Unidades Básicas de Saúde passaram a realizar a coleta. A ampliação constante do serviço facilitou o acesso ao exame.

Além disso os resultados são disponibilizados em até 24 horas das coletas.

Associada a essa estratégia de diversificação dos pontos coletas, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) passou a fazer buscas domiciliares de pacientes com sintomas da Covid-19 nos bairros com maior número de casos ativos. Profissionais de saúde visitam as casas, identificam casos suspeitos e encaminham para realização do exame.

Assim, os números de exames de RT-PCR realizados em Aparecida de Goiânia até o dia 09 de novembro de 2020 foi 140.022, ou seja, 140 testes por 1.000 habitantes.

Outra estratégia implantada foi o rastreamento de contatos de pessoas que realizaram teste de RT-PCR. O paciente que realizará o teste registra o celular das pessoas com quem teve contato por 15 minutos ou mais, a uma distância inferior a 2 metros, desde 2 dias antes do início dos sintomas até o momento da realização do teste RT-PCR. O profissional da saúde cadastra os números no sistema do laboratório e no momento da liberação do resultado, o sistema envia automaticamente uma mensagem para os contatos dos pacientes com diagnóstico positivo para SARS-Cov-2.

Foram realizados também dois inquéritos populacionais, sendo o primeiro realizado de 08 a 13 de maio de 2020, com prevalência de 0,41% da população testada positivamente e o segundo realizado no dia 24 de outubro do corrente ano com prevalência de 16,46% da população testada positivamente.

2 – Isolar e Monitorar

A segunda estratégia de enfrentamento, complementar à primeira, consiste no acompanhamento pelas equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de todos os casos confirmados durante o período dos 14 dias da doença ativa. O trabalho tem o objetivo de identificar sinais de agravamento do quadro clínico e monitorar a manutenção do isolamento social recomendado, com vistas a evitar a transmissão do vírus.

Como aprimoramento da ferramenta de acompanhamento dos pacientes, a SMS estruturou um programa intensivo de monitoramento dos pacientes idosos e/ou portadores de comorbidades, oferecendo a eles uma série de exames laboratoriais capazes de anteceder o agravamento do quadro, bem como disponibilizando o exame de tomografia computadorizada para acompanhar o comprometimento pulmonar. Associado a isso, esse grupo também recebe um oxímetro de pulso para que os profissionais de saúde possam monitorar, à distância, a oxigenação sanguínea dos pacientes.

3 – Cuidar com efetividade

O município também estruturou sua rede assistencial para o enfrentamento da Covid-19, ampliando os leitos hospitalares de enfermaria e UTI e reforçando a Rede de Urgência e Emergência com 700 novos profissionais de saúde, oferecendo ainda qualificação e treinamento contínuos. Além disso, fortaleceu seus estoques de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), insumos e medicamentos.

Desde o início de março, foram abertos e/ou contratados na rede privada um total de 118 leitos de UTI adulto exclusivos para tratamento da Covid-19, bem como 141 leitos de enfermaria também específicos para o tratamento da doença.

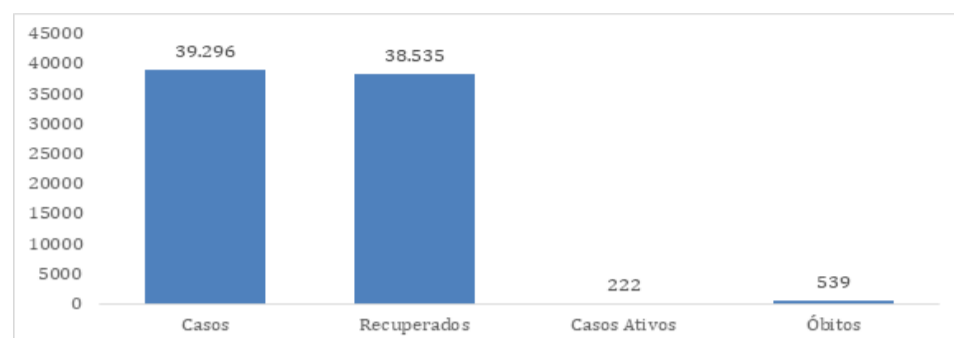
Para atuar como apoio no processo assistencial, o município fez parceria com serviço de Telemedicina do Hospital Sírio-Libanês, que avalia os pacientes internados nas UTIs do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia (HMAP). Esse trabalho tem impactado diretamente na mortalidade do Hospital, colocando-o em papel de destaque como um dos hospitais com menores índices de mortalidade, 32%, enquanto a mortalidade média brasileira é de até 50% no caso de hospitais públicos.

Essas estratégias assistenciais voltadas para a área da saúde somadas às estratégias de distanciamento social implantadas pela Prefeitura de Aparecida de Goiânia obtiveram resultados importantes para reduzir a mortalidade no município. Atualmente, a letalidade municipal está em 1,5%, número inferior ao do Brasil, 2,9%, e ao de Goiás, 2,4%.

CENÁRIO EPIDEMIOLÓGICO MUNICIPAL

O município apresentou o primeiro caso de COVID-19 no dia 18 de março, referente a um paciente com histórico de viagem para Itália. Passou-se quase um mês sem nenhum novo caso notificado, quando a partir de 09 de abril começaram a apresentar novas confirmações na cidade. No dia 11, havia 04 casos confirmados e no dia 05 de abril, 05 casos, sendo também confirmado o primeiro óbito no município. Tratava-se de uma paciente de 45 anos de idade, com várias comorbidades. No decorrer desses dias após o primeiro caso, o município possui 39.296 pacientes que contraíram a doença (6,51% da população aparecidense). Das pessoas doentes, 38.535 já se recuperam, 222 permanecem com a doença ativa e 539 foram a óbito devido ao agravamento da doença.

Figura 1. Casos acumulados, pacientes recuperados, casos ativos e óbitos de pacientes residentes em Aparecida de Goiânia pela COVID-19 - 09 novembro de 2020



Fonte: SMS Aparecida de Goiânia

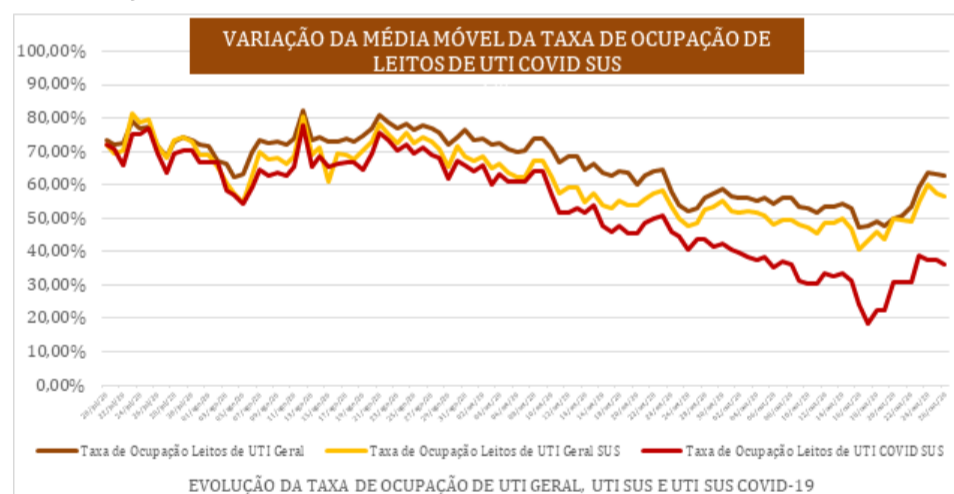
1 – Situação da doença

Casos ativos: Na presente data, o município apresenta 222 casos ativos, representando 0,56% do total de casos confirmados.

Taxa de Ocupação de Leitos de Enfermaria COVID-19: A utilização de leitos de enfermaria específicos para COVID-19 no município tem mostrado queda nos últimos 14 dias, com taxa atual de 9,81%.

Taxa de Ocupação de Leitos de UTI COVID-19: A utilização de leitos de UTI COVID no município de Aparecida tem se mantido em queda últimos 14 dias. Na data atual, estamos com 36% dos Leitos Ocupados, sendo que já foram desmobilizados leitos de UTI para retorno de cirurgias eletivas nos hospitais.

Figura 2. Evolução da Taxa de Ocupação de UTI Geral, UTI SUS e UTI SUS COVID-19



Fonte: SMS Aparecida de Goiânia

Valor do R0: O município tem monitorado o valor do R0 utilizando plataforma de apoio ao cálculo. No momento, tem utilizado a plataforma covid-simulator.3778.care e/ou farolcovid.coronacidades.org para acompanhar o valor do R0. Atualmente, está entre 0,88 a 0,95. O que representa controle da pandemia.

Necessidade internação devido à COVID-19: 3,56% dos pacientes residentes em Aparecida de Goiânia que contraíram a doença necessitaram de internação.

Necessidade internação em leitos de UTI devido à COVID-19: 1,50% dos pacientes residentes em Aparecida de Goiânia com a COVID-19 necessitaram de internação em um leito de UTI.

Análise do Cenário Epidemiológico

Considerando toda a estruturação do sistema de saúde de Aparecida de Goiânia, com as estratégias de testagem em massa, monitoramento e isolamento dos casos suspeitos/positivos e a oferta de assistência à saúde no momento adequado, seja pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou leitos hospitalares;

E observando os indicadores relacionados acima que mostram uma estabilidade da pandemia no município, com declínio dos casos ativos, baixa demanda por leitos hospitalares e quedas nas taxas de ocupação tanto dos leitos de enfermaria como dos leitos de UTI hospitalares, baixa letalidade, manutenção da força de tra-

balho municipal, regularidade nos estoques de EPIs, manifestamos favoravelmente pelo retorno gradual das atividades presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de educação, em todas suas etapas, a saber: Infantil, Fundamental, Médio e Superior de Aparecida de Goiânia, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total de cada instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória) respeitando as seguintes recomendações:

- Elaboração de protocolo/planejamento pedagógico de retomada de atividades presenciais, devendo ser encaminhado por e-mail (cmeaparecida@gmail.com) ou entregue pessoalmente no endereço (Rua Recife, qd.11, lote 06, bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia);
- Aprovação do protocolo/planejamento pedagógico de cada Instituição de Ensino que optar por retorno de atividades presenciais pelo Conselho Municipal de Educação (CME);
- Elaboração de plano de biossegurança, baseados nos Protocolos Municipal, Estadual ou de instituições confiáveis, como a Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e a Fiocruz, considerando a realidade da instituição, devendo ser encaminhado por e-mail (vigilância.fiscalizacao@gmail.com), ou entregue pessoalmente no endereço (Rua Curitiba, qd.13 Lt.11, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia);
- Aprovação do plano de biossegurança de cada Instituição de Ensino que optar por retorno de atividades presenciais pela Vigilância Sanitária Municipal;
- Manutenção de ensino misto/híbrido (tanto presencial, quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial;
- Comunicar à Vigilância Epidemiológica ocorrência de surto ou aglomeração de casos (dois ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19 de alunos e/ou funcionários em uma mesma instituição de ensino e em um mesmo turno, que estiver funcionando presencialmente em um período inferior a 14 (quatorze) dias) para que possamos fazer vigilância e acompanhamento dos casos;
- Manutenção da testagem em massa para que possamos ter o cenário real de contaminação diariamente;
- A suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino do município de Aparecida de Goiânia ocorrerá nas seguintes situações:
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI COVID superar 70% por 3 dias consecutivos e;
 - A média móvel de casos ativos oscilar positivamente mais do que 15% nos próximos 14 dias ou;
 - Presença de surtos de casos de COVID-19 em duas ou mais instituições de ensino que retomaram suas atividades presenciais, evidenciados pela investigação da Vigilância Epidemiológica do Município.

Alessandro Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Processo Administrativo nº 2020085522,

RESOLVE:

I - Fica autorizado a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a servidora VERALICE GHISSONY DE OLIVEIRA, matrícula nº 40933, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.902.041-95, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

05.0520.10.122.5201.2040.339030 (102)	Material de Consumo	R\$ 23.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.339033 (102)	Despesas com Passagens e Locomoção	R\$ 4.000,00
05.0520.10.122.5201.2040.339039 (102)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 43.000,00

II - O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III - Designa a Sra. Fabiana Santana Ariani, matrícula nº 16399, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, Estado de



Goiás, 10 de novembro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 088/2020 -GAB/SMS

Altera a Portaria nº 083/2020-GAB/SMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 5º da Portaria nº 083/2020-GAB-SMS que trata da vedação de concessão de férias e de licenças aos fiscais, agentes de trânsito e guardas municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 10 de novembro de 2020.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 089/2020-GAB/SMS

Dispõe sobre as recomendações sanitárias a serem observadas por eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral no dia das eleições e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação dos Juízes Eleitorais de Aparecida de Goiânia, por meio do Ofício nº 50/2020-DFE-ACG;

RESOLVE:

Art.1º Recomendar a adoção dos seguintes protocolos sanitários pelos eleitores e colaboradores da Justiça Eleitoral, no que couber, nos dias de votação.

I – Caso apresente temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais como, por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, ou se tiver tido COVID-19 nos 14 (quatorze) dias antes da eleição, não compareça ao local de votação, e procure uma unidade de assistência à saúde do município;

II - Respeite o horário preferencial, das 07 às 10 h, para os maiores de 60 anos;

III – Use máscara de proteção facial e álcool gel para higienização das mãos com

frequência;

IV – Leve sua própria caneta, evitando assim o compartilhamento de objetos. Caso o compartilhamento seja inevitável, deverá ser realizada a desinfecção preferencialmente com álcool 70% (friccionar por 03 vezes nas superfícies);

V – Leve água, os bebedouros devem ser inativados;

VI – Não leve crianças e acompanhantes;

VII – Assegure o distanciamento social com limite mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os eleitores;

VIII – Não se alimente ou beba na sua seção eleitoral;

IX - Ao tossir ou espirrar cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável, descartá-lo imediatamente e realizar higienização das mãos. Caso não tenha disponível um lenço descartável cobrir o nariz e boca com o braço flexionado;

X – Não cumprimente com abraços ou apertos de mão e evite tocar o rosto;

XI - Evite a utilização de adornos (anéis, pulseiras, relógios, colares, piercing, brincos) e mantenha os cabelos presos.

Art. 2º As normas sanitárias previstas nesta Portaria não revogam ou substituem quaisquer outras vigentes que se aplicam à atividade ora autorizada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 10 de novembro de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus

PORTARIA Nº 090/2020-GAB/SMS

Altera a portaria 028/2020, em relação ao funcionamento de atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados, creches e CMEIS de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 007 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera o artigo 5º, item XI da Portaria nº 028/2020-GAB/SMS, autorizando a realização de atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados de educação, em todas suas etapas, a saber: Infantil, Fundamental, Médio e Superior de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º. A alteração a que se refere o artigo 1º é condicionada a ocorrência de retorno gradual das atividades presenciais nas Instituições de Ensino de Aparecida de Goiânia, de todas as etapas educacionais, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição, de forma gradual e facultativa (não obrigatória, tanto para os alunos quanto para as instituições) respeitando as seguintes recomendações:

I - Elaboração de protocolo/planejamento pedagógico de retomada de atividades presenciais, devendo ser encaminhado para o Conselho Municipal de Educação por e-mail (cmeaparecida@gmail.com) ou entregue pessoalmente no endereço (Rua Recife, qd.11, lote 06, bairro Vera Cruz, Aparecida de Goiânia);

II - Aprovação do protocolo/planejamento pedagógico de cada Instituição de Ensino que optar por retorno de atividades presenciais pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Elaboração de plano de biossegurança, baseados nos Protocolos Municipal ou Estadual instituídos e publicados em Diário Oficial, considerando a realidade da instituição, devendo ser encaminhado por e-mail (vigilancia.fiscalizacao@gmail.com), ou entregue pessoalmente no endereço (Rua Curitiba, qd.13 It.11, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia);

IV - Aprovação do plano de biossegurança de cada Instituição de Ensino que optar por retorno de atividades presenciais pela Vigilância Sanitária Municipal;

V - Manutenção de ensino misto/híbrido (tanto presencial quanto virtual), como opção para os pais ou os alunos que não optarem pela participação presencial;



VI - Comunicar à Vigilância Epidemiológica ocorrência de surto ou aglomeração de casos (dois ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19 de alunos e/ou funcionários em uma mesma instituição de ensino e em um mesmo turno, que estiver funcionando presencialmente em um período inferior a 14 (quatorze) dias) para que possamos fazer vigilância e acompanhamento dos casos;
VII - Manutenção da testagem em massa para que possamos ter o cenário real de contaminação diariamente.

Art. 3º. A suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino do município de Aparecida de Goiânia ocorrerá nas seguintes situações:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI COVID superar 70% por 3 dias consecutivos e;
- A média móvel de casos ativos oscilar positivamente mais do que 15% nos próximos 14 dias ou;
- Presença de surtos de casos de COVID-19 em duas ou mais instituições de ensino que retomaram suas atividades presenciais, evidenciados pela investigação da Vigilância Epidemiológica do Município.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2020.

DR. ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1084/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.063.402.

CONTRATANTE: Município de Aparecida de Goiânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980.030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, CPF- 784.995.181-68.

CONTRATADA: TAICHI COMERCIO INTERNACIONAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Olivira Viana, nº 3567, Boqueirão, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.349.701/0001-00, neste ato, representada, pelo Sr. MILTON CESAR DE AMORIM, Identidade nº 5279519-2 SESP PR, CPF nº 805.313.699-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de produtos hospitalares essenciais (máscara cirúrgica descartável, de uso individual e único), para o abastecimento das unidades de Saúde do Município de Aparecida de Goiânia, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

VIGÊNCIA: Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2020, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2020.063.402.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AVISOS

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Informamos que o Termo de Compromisso, publicado junto ao Decreto "N" nº 384, de 23 de outubro de 2020, no Diário Oficial, edição de 29 de outubro de 2020, ano 07, nº 1506, foi publicada erroneamente. Sendo assim passa a ser anulada.

TERMOS

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 75/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 812/2018-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Center Parque, CEP: 74.980-000, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. MÁRIO JOSÉ VILELA, portador da CI-RG nº 149912 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.018.831-53.

CONTRATADA: W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Guarujá, Nº 740, sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia -GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.499.738/0001-07, neste ato, representada pelo Sr. FERNANDO DE SOUZA URZEDA, portador da cédula de identidade nº 3250387 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 633.989.151-91.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de caminhões (Carroceria, baú e caçamba) e máquinas (Pá carregadeiras).

OBJETO DA RERRATIFICAÇÃO: Retificação do 4º Termo aditivo Nº 146/2020 da Empresa W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente ao Contrato nº 812/2018- SEL, nos termos do Ofício Nº 481/2020- SEINFRA/DTP às fls.56 dos autos, do processo nº 2020.044.859.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Onde se lê:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 812/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1.3- O Contrato Nº812/2018-SEL encerrará a sua vigência no dia 01 de Agosto de 2020.

Leia-se:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 812/2018-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1.3- O Contrato Nº812/2018-SEL encerrará a sua vigência no dia 01 de Agosto de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 812/2018- SEL.

2.2 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _03_ de ___novembro__ de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
MARIO JOSÉ VILELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

W & F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA



Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 261/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.312/2019-SEL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GOIÂNIA SERVICE EIRELI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 11.809.185/0001-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr: ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, brasileiro, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: GOIÂNIA SERVICE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.493.325/0001-20, sediada na Avenida Quarta Radial, quadra 19, lote 09, Jardim das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato, representada pelo Sr. WELDER COSTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 040.207.861-60 e CI/RG nº 5432550 SPTC-GO.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto serviços de plotagens, confecção de placas e totens, cartões, lonas, placas de aço escovado, dentre outros.

OBJETO DO TERMO: Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 1.312/2019-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.068.395.

JUSTIFICATIVA: A solicitação encontra-se formulada no Memo. Nº. 081/2020, fls. 02, da lavra do Sr. Aurélio Chaves – Dep. Arquitetura, Engenharia e Reforma, donde se extrai:

“Solicitamos autorização de Vossa Senhoria para liberação de termo aditivo de acréscimo de valor do contrato nº 1.312/2019-SEL, no valor de R\$ 8.239,64 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), firmado com a empresa Goiânia Service Eireli, cujo objeto é a confecção de placas, totens, plotagens, dentre outros serviços para atender as Unidades de Saúde deste Município”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

1.1. Conforme consta no Despacho nº 832/2020 – DCG/STFC (fls. 84/85), da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, o valor do termo referente ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 1.312/2019-SEL se dará nos seguintes termos:

CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Folhas	Valor Anual	Valor Global
Contrato nº 1.312/2019		03/11	R\$ 32.958,56	R\$ 32.958,56
Novo termo	Acréscimo	-	R\$ 8.239,64	R\$ 41.198,20

1.2 - Fica alterado o valor final do contrato passando de R\$ 32.958,56 (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 41.198,20 (quarenta e um mil cento e noventa e oito reais e vinte centavos).

1.3 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.239,64 (oito mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), devendo ser realizado empenho complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __03__ de __novembro__ de 2020.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante

GOIÂNIA SERVICE EIRELI.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF _____

2 _____
CPF _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 267/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 913/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE CALÇADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alessandro Leonardo Alves Magalhães, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.995.181-68.

CONTRATADA: SEVEN COMERCIO DE CALÇADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.327.874/0001-60, sediada na Avenida Anhanguera nº 5389, Sala 608, Edifício Anhanguera, Setor Central, Goi, Goiânia-GO, neste ato representada, pelo Sra. Uilda Labiak , , identidade nº 1.238.024 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.041.601-53.

OBJETO DO CONTRATO: O contrato tem por objeto a aquisição de produtos hospitalares essenciais (máscaras cirúrgicas).

OBJETO DO TERMO: Acréscimo de valor ao Contrato nº 913/2020, até o limite de 25%.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2020.072.773.

JUSTIFICATIVA: O pedido foi justificado pela Secretaria de Saúde (fl. 03/04), donde se extrai:

“ Existem vários tipos de máscaras para diferentes finalidades. Os respiradores tipo Máscara Cirúrgica de Proteção PFF-2/N-95 são equipamentos de proteção individual (EPIs) que cobrem o nariz e a boca, proporcionando uma vedação adequada sobre a face do usuário. Possuem um filtro eficiente para reduzir a exposição respiratória a contaminantes químicos ou biológicos a que o profissional é submetido em seu trabalho. ”

“Os respiradores, além de reter gotículas, protegem contra aerossóis contendo vírus, bactérias e fungos. Este produto para a saúde é essencial para proteção contra aerossóis contendo agentes biológicos, o respirador deve ter um filtro com aprovação mínima PFF2/P2 ou N95. Respiradores com classificação PFF2 seguem as normas brasileiras ABNT/NBR 13698:2011 e ABNT/NBR 13697:2010 e a europeia e apresentam eficiência mínima de filtração de 95%”.

“As gotículas têm tamanho maior que 5 (micrômetros). Cada micrômetro equivale à milionésima parte do metro. Elas podem, atingir a via respiratória alta, ou seja, a mucosa das fossas nasais e a mucosa da cavidade bucal. Nos aerossóis, as partículas são menores e permanecem suspensas no ar por longos períodos. Quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório. Existem doenças de transmissão respiratória por gotículas e por aerossóis que requerem modos diferentes de proteção por exemplo COVID 19, Bacilo da Tuberculose e outros patógenos.”

“A Anvisa flexibilizou, excepcionalmente, as regras administrativas para quem deseja fabricar dispositivo médicos utilizados no combate à COVID 19, mas não abriu mão do rigor técnico definidos na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 379/2020, e tem cobrado dos fabricantes laudos que comprovem o atendimento dos parâmetros técnicos, ressaltamos que antes de concluírem a compra dos produtos a SMS Aparecida de Goiânia emite parecer técnico por profissional habilitado. ”



“Os fabricantes e os importadores devem cumprir todas as outras obrigações e exigências aplicáveis ao controle de dispositivos médicos, bem como as normas técnicas relacionadas aos produtos. Ademais as empresas deverão realizar controle pós-mercado, ou seja, o monitoramento após a comercialização desses dispositivos. O fabricante ou importador é responsável pela garantia da qualidade, da segurança e da eficácia dos produtos em conformidade com o regulamento brasileiro.”

“Desta forma, aproveitamos a vigência do Contrato nº 913/2020 do processo licitatório nº 2020.042.753 para solicitar a autorização para o aditivo de 25% do contrato e, pauta.”

“Este item Máscara Cirúrgica de Proteção PFF-2/N95, atualmente, O estoque vigente é insuficiente para atender o abastecimento das unidades de saúde do município durante período pandêmico, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de março de 2020, terça-feira Ano 6. – nº 1356 – DECRETO “N” Nº 115 DE 16 DE MARÇO DE 2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública no Município de Aparecida de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências. Ressaltamos a necessidade de priorização deste item sine qua non para a proteção do Servidor da Saúde em suas atividades laborais nos diferentes níveis de atenção Primária, Secundária ou Terciária e que este item este consta em Processo licitatório de nº 2020.029.796. .”

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

1.1- A Secretaria de Controle Interno informou por meio do Despacho nº 853/2020, fl.54/55, o contrato deverá ser ajustado conforme tabela abaixo:

1.2 - Fica alterado o valor final do contrato no montante de R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), passando o valor global de R\$ 17.340,00 (dezesete mil trezentos e quarenta reais), para R\$ 21.675,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta e cinco reais).

1.3 – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais) devendo ser realizado empenho complementar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato nº 913/2020

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, _03_ de _____ novembro _____ de 2020.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

SEVEN COMERCIO DE CALÇADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 268/2020 - PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.263/2019-SEL

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 1.263/2019-SEL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO e a AME- SEVA- ASSOC. MANTE. DE EMPRE. SERV. ECUME. V .A.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. WANDERLAN LUIZ RENOVATO, inscrito no CPF: 218.361.401-34 e portador do RG/CI nº 595.358 SSP-GO e a AME- SEVA- ASSOC. MANTE. DE EMPRE. SERV. ECUME. V .A, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.197.709/0001-80, sediada na Rua Dr. Joaquim Craveiro de As, Qd.B-1, Lt. Mansão 1/2, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia – Goiás, representada pela, Sra. REGINA STER DE MORAES, portadora da C.I R. G. Nº 3380699 SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 823.259.101-30, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusulas Sétima e Oitava, itens 7.1 e 8.1, respectivamente, do próprio instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 1.263/2019-SEL, previsto na Cláusula Sétima, por mais 02 (dois) meses, a contar de 23 de outubro de 2020.

Neste caso, o presente Termo de Colaboração nº 1.263/2019-SEL terá vigência de 23 de outubro de 2020 ao dia 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 1.263/2019-SEL não serão modificadas pelo presente instrumento, sendo ratificadas e permanecendo em vigor. E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _23_ de ___ outubro ___ de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
WANDERLAN LUIZ RENOVATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AME- SEVA- ASSOC. MANTE. DE EMPRE. SERV. ECUME. V. A.
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 269/2020 - PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.262/2019-SEL

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 1.262/2019-SEL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BEÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS- AEBCL EST. GOIAS.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. WANDERLAN LUIZ RENOVATO, inscrito no CPF: 218.361.401-34 e portador do RG/CI nº 595.358 SSP-GO e a ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BEÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS- AEBCL EST. GOIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.751.721/0001-73, sediada na Rua Recife, Qd.28, Lt. 13 e 14, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia – Goiás, neste ato representada pela Sra. ALANAN MARQUES DE SOUZA SILVA, portadora da C.I R. G. Nº 1299506 DGPC/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 251.535.441-68, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusulas Sétima e Oitava, itens 7.1 e 8.1, respectivamente, do próprio instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 1.262/2019-SEL, previsto na Cláusula Sétima, por mais 02 (dois) meses, a contar de 23 de outubro de 2020.

Neste caso, o presente Termo de Colaboração nº 1.262/2019-SEL terá vigência de 23 de outubro de 2020 ao dia 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 1.262/2019-SEL não serão modificadas pelo presente instrumento, sendo ratificadas e permanecendo em vigor. E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Aparecida de Goiânia, Goiás, _23_ de ___ outubro ___ de 2020.



MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
WANDERLAN LUIZ RENOVATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO ESCOLA E BEÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS- AEBCL
EST. GOIAS
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 270/2020 - PGM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.265/2019-SEL

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 1.265/2019-SEL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO e INSTITUTO ALBINO BOA VENTURA.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. WANDERLAN LUIZ RENOVATO, inscrito no CPF: 218.361.401-34 e portador do RG/CI nº 595.358 SSP-GO e o INSTITUTO ALBINO BOA VENTURA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.376.373/0001-50, sediada na Rua Rebouças, Qd.05, Lt. 02, Anexo 1, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia – Goiás, nesse ato, representada pelo Sr. WALDECI DAS GRAÇAS FERREIRA, portador do C.I.R. G. Nº 1534682 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.112.921-00, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusulas Sétima e Oitava, itens 7.1 e 8.1, respectivamente, do próprio instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 1.265/2019-SEL, previsto na Cláusula Sétima, por mais 02 (dois) meses, a contar de 23 de outubro de 2020. Neste caso, o presente Termo de Colaboração nº 1.265/2019-SEL terá vigência de 23 de outubro de 2020 ao dia 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 1.265/2019-SEL não serão modificadas pelo presente instrumento, sendo ratificadas e permanecendo em vigor. E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Aparecida de Goiânia, Goiás, __23__ de __outubro__ de 2020.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
WANDERLAN LUIZ RENOVATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

INSTITUTO ALBINO BOA VENTURA
CONTRATADA

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

(REFERENTE AO DECRETO “N” Nº 384, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADO EM 29/10/2020 DIÁRIO OFICIAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA ANO 7 Nº 1506)

TERMO DE COMPROMISSO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA E FGR INCORPORAÇÕES JARDINS VERSALHES SPE LTDA PARA EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO JARDINS VERSALHES PROTOCOLADO NESTA MUNICIPALIDADE SOB O N.º 2018217121 EM 06/12/2018.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a Prefeitura municipal de Aparecida de Goiânia, doravante denominado MUNICÍPIO e FGR INCORPORAÇÕES JARDINS VERSALHES SPE LTDA, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do loteamento Jardins Versalhes, Fazenda Santo Antônio, Aparecida de Goiânia nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido em cronograma, anexo a este Termo, dentro do prazo especificado na Cláusula Quarta.

1. Pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado, guias e sarjetas;
2. Implantação do sistema de drenagem pluvial;
3. Implantação de rede coletora de esgoto sanitário;
4. Implantação de rede de distribuição de água potável;
5. Implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;
6. Sinalização viária;

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOTEADOR sujeitar-se-á à ação da fiscalização do MUNICÍPIO durante a execução dos serviços e das obras complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento.

CLÁUSULA QUARTA - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infraestrutura citadas na Cláusula Primeira deste Termo, já devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste Termo. A garantia legal das obras acima será apresentada através de Seguro Garantia, conforme apólice de nº 1007500000249, nos termos do cronograma de obras aprovado com mês inicial a contar da data da emissão do decreto. As obras serão executadas em até 36 (trinta e seis) meses após o registro do supracitado loteamento, conforme cronograma de implantação em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - O LOTEADOR se obriga e assume o compromisso junto à Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana de Aparecida de Goiânia a alterar os orçamentos das obras cujos projetos sofrerem alteração durante suas análises, bem como complementar o valor proposto para caucionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento, conforme Capítulo XI, Art.347 da Lei Municipal Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o Plano Diretor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aparecida de Goiânia, 10 de Novembro de 2020.

VETER MARTINS

Prefeito Municipal em Exercício – CNPJ: 01.005.727.0001-24

FGR INCORPORAÇÕES JARDINS VERSALHES SPE LTDA CNPJ: 26.356.027/0001-05

PUBLICAÇÕES

DROGARIA PONTO DA SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.552.071/0001-50, torna se público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, localizado na Avenida Paz, Quadra 146, Lote 04, Sala 1/3, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

ZERO GRAU LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 04.012.744/0001-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, localizado na Avenida Goianazes, S/N, Lote 11 E, Quadra 25, Galpão 01, Jardim Eldorado, Aparecida De Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



ALVO SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 30.972.943/0001-47, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de imunização e controle de pragas urbanas, localizado na Rua 03, Quadra 01, Lote 01, Casa 02, Vila Real, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 01.260.858/0001-58, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

J TORRES DA CRUZ ESTAMPARIA, CNPJ nº 31.289.256/0001-94, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, localizado na Rua Dona Maria Edila Curado Veiga Jardim, Quadra 09, Lote 06, Parque Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A, CNPJ nº 07.467.822/0009-83, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizado na Via Expressa Anel Viário, Quadra Área, Lote 05 B, Galpão 02, Jardim Paraíso Acréscimo, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Veter Martins Morais

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Wanderlan Luiz Renovato

Secretário de Educação e Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Governo

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Candido da Silva

Secretário de Mobilidade e Defesa Social

Einstein Almeida F. Paniago

Secretário de Projetos e Captação de Recursos

Jório Coelho Rios

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Tarcísio Francisco dos Santos

Secretário de Transparência,

Fiscalização e Controle

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Adriano Montovani de Oliveira

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA CASA CIVIL

Fábio Passaglia

Chefe da Casa Civil

Ercia Lobo de Rezende

Chefe do Diário Oficial

Kaio César Santos Aguiar

Editoração Gráfica

Victor Vinícius S. Cotrin

Editoração Gráfica

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Cleomar de Sousa Rocha

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação